



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 174/2008

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM O SENHOR RONALDO GUIMARÃES AS ÁREAS URBANAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do Patrimônio Municipal, constituído pelo lote de terreno urbano, consubstanciado no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob o Nº 23471, livro 3-AE, fls. 41, medindo 16 (Dezesseis) metros de frente, 30 (Trinta) metros em ambas as laterais e, 12 (Doze) metros de fundos, avaliado em R\$6.000,00 (Seis mil reais), com Senhor Ronaldo Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 524215626-00, brasileiro, casado, comerciante.

Art. 2º- Em permuta pelo imóvel recebido o segundo permutante transferirá ao Município a propriedade de dois lotes de terrenos urbanos assim especificados:

I- Um lote de terreno urbano na cidade de Cedro do Abaeté-MG, situado na Rua José Ferreira Borges, s/nº, medindo 12 metros de frente e fundos e 30 (Trinta) metros pelas laterais, devidamente registrado no CRI da Comarca sob o Nº 17040, livro 2 BG, fl. 229, de propriedade de Ronaldo Guimarães, avaliado em R\$3.000,00 (Três mil reais)

II- Um lote de terreno urbano na cidade de Cedro do Abaeté-MG, situado na Rua José Ferreira Borges, s/nº, medindo 12 metros de frente e fundos e 30 (Trinta) metros pelas laterais, devidamente registrado no CRI da Comarca sob o Nº 17041, livro 2 BG, fl. 230, de propriedade de Ronaldo Guimarães, avaliado em R\$3.000,00 (Três mil reais)

Art. 2º- A permuta autorizada por esta lei se perfaz como resultante do interesse público, que restou configurado na necessidade de o município conseguir fazer edificar imóvel para instalação da EBCT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Banco Postal, cedendo ao segundo permutante, por lei própria, direito real de uso sobre imóvel próprio do Município, para este fim.

Art. 3º- Fica referendado a renúncia expressa do segundo permutante ao direito real de uso que possui sobre o imóvel próprio do Município, que lhe será transferido, por escritura pública de permuta.

Art. 4º- As despesas de escritura de permuta ficarão a cargo do segundo permutante, arcando cada parte permutante com as despesas de registro dos imóveis que lhe couberem na permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 5º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal Nº 166 de 21/02/2008.

Cedro do Abaeté, 24 de junho de 2008.

Oldaíra Maria de Andrade

Prefeita Municipal